LEI Nº 13.614, DE 28.06.05 (D.O. 30 06.05). (Plei nº 32/05 – Dep. Francisco Caminha)

Institui, no calendário oficial do Estado do Ceará, o Dia Estadual de Combate ao Abuso, à Exploração Sexual e à Violência Infanto-juvenil e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º.** Fica instituído o Dia Estadual de Combate ao Abuso, à Exploração Sexual e à Violência Infanto-juvenil, no calendário oficial do Estado do Ceará, a ser comemorado anualmente no dia 18 de maio.
- § 1°. No ano em que o dia 18 de maio coincidir com o dia de sábado, domingo ou feriado, transfere-se a data comemorativa para o dia útil que o anteceder.
- **Art. 2º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, para todos os efeitos legais.
- Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de junho de 2005.

Lúcio Gonçalo de Alcântara GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Iniciativa: Dep. Francisco Caminha